



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.472, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*Prorroga excepcionalmente o prazo de vencimento da parcela única do IPTU 2022.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2022 até a data de 31 de agosto de 2022, preservado seu direito ao desconto previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 146, do Código Tributário Municipal (Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000).

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda autorizada a providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 26 de abril de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma